



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº 1240

Em 18/08/23

fernando

PARECER JURÍDICO N. 2045/2023

Ementa: EDITAL Nº 3419/2023. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA. IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. NÃO ATENDIMENTO AOS ARTS. 33, 34, 35 DA LEI 13.019/2014 E ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Edital de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 3419/2023, que visa o repasse de verbas públicas oriundas das Emendas Impositivas de nºs 100/2022; 04/2022; 33/2022; 68/2022 e 82/2022, montante de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) em benefício da entidade CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 43.757.583/0001-02, para fomento de diversas atividades culturais, com os seguintes projetos:

Emenda nº 100/2022, valor de R\$ 6.500,00, tendo como objeto o curso “DO COURO FAÇO A MINHA ARTE” para 10 alunos;

Os custos estão assim delineados:

1. Pagamento de oficinairo + materiais – R\$ 3.000,00;
2. Internet – R\$ 500,00;
3. Assessora de Imprensa – R\$ 1.500,00;
4. Coordenador do projeto – R\$ 1.500,00.

Veio acostado aos autos: 1 (um) orçamento do senhor Eduardo Veiga, para ministrar os cursos. No que se refere ao material que será disponibilizado, não há nenhuma referência de quantidade ou preço (fl. 167);

Em relação ao coordenador, tem 1 (um) orçamento, no qual a assinatura de seu emissor é uma cópia. (fl.171);

Ainda, no que tange à Assessora de Imprensa tem 1 (um) orçamento (fl. 169).

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Emenda nº 04/2022 no valor de R\$ 10.000,00, o aporte financeiro refere-se ao planejamento e execução de um mapa da cidade lúdico e pedagógico, também, Desenho e Pintura de Mapa na fachada da Casa de Cultura. “Projeto Caçapava Lúdica: Cartografia, Geografia Humana e História da Cidade”.

Os custos estão assim delineados:

- 1.200,00
1. Tinta acrílica plástica para fundo galão 18 litros (2 galões) – R\$ 1.200,00
 2. Tinta acrílica plástica coloridas (36 litros) – R\$ 1.200,00
 3. Selador 18 litros – R\$ 160,00
 4. Papel A3 (02 resmas) – R\$ 80,00
 5. Mão de obra pintura do fundo branco – R\$ 500,00
 5. Contratação van transporte de alunos UFSM – R\$ 1.000,00
 6. Filmagem e Edição da pintura – R\$ 1.600,00
 7. Contratação de professor de desenho (20 h) – R\$ 1.300,00
 8. Coordenador do projeto – R\$ 1.450,00
 9. Assessor de imprensa – R\$ 1500,00

Constam em anexo 3(três) orçamentos referentes às tintas, ao selador e ao papel A3 (fl. 138 a 140);

Em relação ao coordenador, tem 1 (um) orçamento, no qual não há assinatura de seu emissor, apenas uma colagem de uma assinatura, supostamente feita em outro documento (fl.141);

Consta 1 (um) orçamento de mão de obra referente a pintura para fundo de painel;

Ainda, no que tange à Assessora de Imprensa tem 1 (um) orçamento.

Emenda nº 33/2022 no valor de R\$ 5.000,00, o aporte financeiro tem como objetivo realizar a exposição itinerante de brinquedos antigos do acesso da Casa de Cultura.

Os custos estão assim delineados:

1. Compra de 1 gazebo – R\$ 800,00;
2. Contratação ET Caçapavano – R\$ 1.100,00;
3. Coordenador do projeto – R\$ 1.500,00;
4. Assessor de imprensa – R\$ 1.600,00.

Constam em anexo 3(três) orçamentos referentes aos gazebos (fl. 181);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Consta 1 (um) orçamento de contratação do personagem ET Caçapavano para divulgação dos brinquedos antigos (fl.182);

Em relação ao coordenador, tem 1 (um) orçamento, no qual não há assinatura de seu emissor, apenas uma colagem de uma assinatura, supostamente feita em outro documento (fl.186);

Ainda, no que tange à Assessora de Imprensa tem 1 (um) orçamento (fl.184).

Emenda nº 68/2022 no valor de R\$ 10.000,00, o aporte financeiro tem como objetivo a oferta de 02 cursos – num total de 12 oficinas, relacionadas ao artesanato para a cadeia de produtores de Caçapava do Sul, para artesãos já atuantes na área e parte em comunidades periféricas da cidade. Sendo 1 curso na região periférica da zona sul de Caçapava para 10 alunos e 1 curso na Casa de Cultura Juarez Teixeira para já atuantes, também para 10 alunos. “Projeto Trama de Saberes”.

Os custos estão assim delineados:

1. Contratação de Clarisse de Freitas Assessoria – R\$ 5.982,00;
2. Internet – R\$ 517,10;
3. Coordenador do projeto e assessora de imprensa – R\$ 2.000,00;
4. Coordenador Pedagógico – R\$ 1.500,00.

Em relação à coordenadora de projeto e assessora (única pessoa), tem 1 (um) orçamento (fl.205).

Quanto ao coordenador, tem 1 (um) orçamento, no qual não há assinatura de seu emissor, apenas uma colagem de uma assinatura, supostamente feita em outro documento (fl.207).

Emenda nº 82/2022 no valor de R\$ 10.000,00, o aporte financeiro tem como objetivo realização de 4 (quatro) saraus, ao ar livre e gratuitos, no Pátio da Casa de Cultura. O Plano de Trabalho, detalha uma contrapartida social, representada por 2 (dois) workshops de introdução à música para 40 alunos da rede pública, com idade mínima até 13 anos. “Projeto Saraus da Casa de Cultura”.

Os custos estão assim delineados:

1. Assistente de palco e transmissão – R\$ 500,00;
2. Cachês para músico (4 cachês) – R\$ 4.000,00;
3. Iluminação e sonorização – R\$ 2.500,00;
4. Professor workshop (2) – R\$ 1.000,00;
5. Energia elétrica – R\$ 456,00;
6. Assessora de imprensa – R\$ 1.500,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Consta 1 (um) orçamento de contratação de sonorização e iluminação de Eduardo Brito. (fl.219) e 1 (um) orçamento de assistente de palco Bruno da Rosa. (fl. 220);

Orçamentos apresentação musical: Enio Dias (fl. 221), Nina Lima (fl. 222), Jordana Henriques (251) e Eduardo Brito Costa (fl.254)

(fl.231). Orçamento do professor do workshop de música Mairo Menezes

(fl.233). Em relação à coordenadora de projeto, consta 1 (um) orçamento

É o relatório.

Passa-se ao opinativo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aportou nessa Procuradoria os autos de procedimento de inexigibilidade de chamamento público regido pelo Edital nº 3419/2023, para fins de apreciação quanto a legalidade e regularidade dos trabalhos da Comissão de Seleção, bem como quanto a higidez da documentação apresentada pela entidade beneficiária, conforme preceitua o art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/14:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto. Oportuno transcrever o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Assim, por força do artigo 29, o caso em análise trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar impositiva, enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento prevista no referido artigo.

Os requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil estão previstos nos arts. 33 a 35 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

V – possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

(...)

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso concreto, mesmo face a inexigibilidade de chamamento público, cabe destacar a necessária observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Executivo nº 3.807/2017 – que institui o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito do Município, inclusive o disposto no art. 32, §4º, da Lei federal.

Dito isso, regulamentando a Lei Federal o Decreto Municipal nº 3.807/2017, no item 2.15, dispõe de forma expressa sobre as questões a respeito das quais a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Procuradoria Jurídica deverá se manifestar, entre elas a observância dos princípios e normas de direito público, *in verbis*:

2.15. Parecerista Jurídico Agente do órgão ou entidade da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) da possibilidade de celebração da parceria e de todos os aspectos jurídicos nela envolvidos, especialmente quanto à observância da Lei nº 13.019/2014;
- b) da observância dos princípios e normas jurídicas de direito público;
- c) da não ocorrência dos casos de improbidade administrativa, referidos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 13.019/2014, que alteraram, respectivamente, os arts. 10 e 11 da Lei no 8.249/1992;

No mesmo sentido, a Lei das Parceiras nos arts. 5º e 6º, trata dos princípios e diretrizes que traduzem a compreensão de sua efetividade. À vista disso, e por estabelecer um regime jurídico próprio à formação de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, é fundamental a análise das citadas disposições:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

[...]

Esses fundamentos, muitos deles verdadeiros princípios constitucionais representam um conjunto de valores que sustentam as demais disposições da Lei nº 13.09/2014, o referido artigo disciplina que as relações formadas sob a lei atendam a esses fundamentos, como condicionantes da expedição dos atos administrativos e à geração da despesa pública.

Analisando o caso concreto, feitas as exposições sobre a legislação aplicável e demais considerações pertinentes e após detida análise dos documentos apresentados, verifica-se que em todas as Emendas Impositivas (100/2022; 04/2022; 33/2022; 68/2022 e 82/2022) houve destinação de valores para pagamento de membros da diretoria da entidade: Diretora Administrativa – Gisele Teixeira e do Secretário – João Timotheo Esmerio Machado, assim, há infringência dos princípios elementares da administração pública em particular, a moralidade. Desta feita, entende essa Procuradoria Jurídica que restou configurada a remuneração, de forma indireta, dos diretores, que é vedada pela Lei nº 13.019/2014 e pelos princípios de direito público aplicados a todos os atos da Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Destarte, considerando que o valor total do repasse dos recursos à Entidade é de R\$ 41.500,00, o pagamento a membros da diretoria representa mais de 30% do total das Emendas Impositivas, a saber:

Emenda 100/2022 – R\$ 3.000,00 (46,5% do valor de R\$ 6.500,00);
Emenda 04/2022 – R\$ 2.950,00 (29% do valor de R\$ 10.000,00);
Emenda 33/2022 – R\$ 1.600,00 (32% do valor de R\$ 5.000,00);
Emenda 68/2022 – R\$ 3.500,00 (35% do valor de R\$ 10.000,00);
Emenda 82/2022 – R\$ 1.500,00 (15% do valor de R\$ 10.000,00).

Configurando, portanto, impedimento de ordem técnica para a execução das Emendas.

Passa-se a análise dos demais itens das Emendas:

1. Emenda 100/2022 – Projeto “Do Couro faço a minha arte.”

Compulsando os verifica-se no Plano de Trabalho da Emenda 100/2022, fls. 165, consta despesa de custeio não eventual de internet no mensal de R\$ 125,00, num total de R\$ 500,00, no entanto, a regra na Lei nº 13.019/14 é autorizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, de modo que a proibição se torna exceção: despesas alheias ao objeto da parceria não poderão ser pagas.

Desse modo, o custo de internet enquadra-se na exceção, ou seja, não é despesa de custeio para a execução do objeto. Salienta-se que o objeto da Emenda é um curso básico deguasqueiro.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Ainda, depreende-se do processo que o orçamento do Curso Guasqueiro, fl. 167, tem apenas um orçamento, com o valor global de R\$ 3.000,00, sem definir valores referentes aos serviços de instrução do curso e os materiais a serem utilizados e em que quantidades.

Quanto à escolha do oficineiro Eduardo Veiga (Ev Guasqueiro), restou justificada a escolha nos termos do plano de Trabalho, fl. 161, *in verbis* “por ser um dos poucos profissionais jovens com facilidade de comunicação com as novas gerações e bastante atividade nas redes sociais[...] poderia facilitar a atração do público jovem, alvo deste projeto”

Contudo, não há como se verificar a compatibilidade de custos com o objeto a ser executado, pois foi apresentado orçamento global, sem que os valores dos serviços e dos materiais com as respectivas quantidade e tipos estivessem discriminados.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

O Plano de Trabalho, fl. 160, traz uma contrapartida social “curso grátis para os interessados nesta produção [...]

No entanto, o objeto da parceria é o curso de guasqueiro, resta bastante confuso, que contrapartida social seria este curso mencionado. A Entidade não é obrigada a apresentar contrapartida, e muitas das vezes a própria realização do objeto emendado é a contrapartida social. Porém, no caso em tela, a Entidade deve ser clara e objetiva se oferecerá outros cursos grátis aos interessados e de que forma os mesmos serão realizados, com a respectiva prestação de contas, se for o caso.

2. Emenda 04/2022 – Projeto “Caçapava Lúdica: Cartografia, Geografia Humana e História da Cidade.”

Consta do processo apenas 1 (um) orçamento para a pintura de fundo da fachada, Gravação do vídeo da pintura e da Van para transportes dos alunos da UFSM.

Não há como verificar a compatibilidade de custos com os objetos a serem executados, pois não foram apresentados orçamentos contendo o preço de mercado, correlacionando aos profissionais e serviços necessários, documento indispensável.

No entanto, quanto ao artista para o curso de pintura tenho que restou justificado o orçamento único, dada a sua *expertise* em executar pintura em mural, o que se observa de seu currículo, fl. 145.

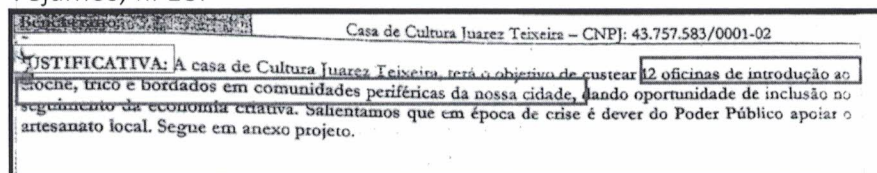
3. Emenda 33/2022 – Projeto “Brinquedos Antigos.”

A Emenda tem como objetivo geral a exposição de brinquedos antigos do acervo cultural da Casa de Cultura Juarez Teixeira, de acordo com o Plano de Trabalho “Preservar os saberes e fazeres dos habitantes de Caçapava do Sul”, como forma de resgatar antigas formas de brincadeiras, muito embora não traga orçamento de oficinheiros e/ou professores e sim a contratação do personagem ET Caçapavano para divulgação dos brinquedos antigos (fl.182), opina essa Assessoria jurídica que a justificativa é idônea, visto que o personagem já faz parte do imaginário das crianças e até dos adultos Caçapavanos.

4. Emenda nº 68/2022 – Projeto “Trama de Saberes”

No tocante a Emenda 68/2022, tem-se que o objeto da Plano de Trabalho não guarda correlação com o objetivo Emendado.

Vejamos, fl. 18:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Já o projeto “Trama e Saberes” tem como público-alvo, fl. 189:

1. Artesãos que já possuem produtos certificados como Geoprodutos e que queiram aprender técnicas básicas de gestão financeira, precificação e marketing.
2. Pessoas residentes nos bairros ao sul da zona urbana de Caçapava do Sul, com interesse em aprender técnicas de artesanato (tricô, crochê e bordado), com vistas a criar produtos que atendam os padrões para o credenciamento como Geoprodutos.

No caso concreto, o plano de Trabalho está dissociado do objeto da Emenda, sendo vedada a aplicação do recurso público com finalidade diversa do objeto da parceria, conforme artigo 45, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Ademais, não bastasse o impeditivo expresso pela Lei das Parceria, não consta do processo orçamentos para as oficinas de artesanato, veio apenas uma apresentação da empresa Clarisse de Freitas Consultoria – Coordenadora de Projetos, cuja proposta traça os seguintes objetivos: *“dimensionar e orçar oficinas práticas de Qualificação de novos artesãos – para que possam ser inseridos nas oportunidades de negócios criadas pelo Geoparque Caçapava do Sul e dimensionar e orçar oficinas teóricas de qualificação em gestão os artesãos já atuantes no território do Geoparque Caçapava do Sul – para aumentar o volume de negócios e de renda gerados”*.

Além de dissociado do objeto da emenda, por ser uma única proposta não há como verificar a compatibilidade de custos com os praticados pelo mercado.

Outro ponto de destaque é que a empresa Clarisse de Freitas Consultoria, traz em seu orçamento o valor de R\$ 1.000,00 para Coordenação do Projeto e no Plano de Trabalho conta pagamento à Coordenadora de Projeto e Assessora de Imprensa no valor de R\$ 2.000,00 (fl.205) e mais um Coordenador Pedagógico no valor de 1.500,00. Significa inferir que o projeto é de tal complexidade que 45% do valor da verba pública destinada às oficinas de introdução ao tricô, crochê e bordado seriam utilizados em coordenação.

Portanto, há uma inadequação, por desproporcionalidade, das despesas previstas na proposta com aquelas previstas na Lei nº 13.019/2014 e em especial o artigo 4º, IV, alíneas “a” e “b” do Decreto Municipal 5.182/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 4º Estão compreendidos na análise técnica a que se o artigo anterior:

[...]

IV – a verificação da ocorrência de impedimento de ordem técnica à execução das programações das emendas individuais e de bancada, como:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade do programa ou ação orçamentária emendada;
- b) falta de razoabilidade do valor proposto, em relação ao programa ou ação orçamentária emendada;

Consta ainda do Plano de Trabalho da Emenda 68/2022, fls. 194, consta despesa de custeio não eventual de internet num total de R\$ 517,10 (4 meses), no entanto, a regra na Lei nº 13.019/14 é autorizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, de modo que a proibição se torna exceção: despesas alheias ao objeto da parceria não poderão ser pagas.

Desse modo, o custo de internet enquadra-se na exceção, ou seja, não é despesa de custeio para a execução do objeto. Salienta-se que o objeto da Emenda são oficinas de introdução ao tricô, crochê e bordado.

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

5. Emenda nº 82/2022 – Projeto “Saraus da Casa de Cultura”

A Emenda nº 82/2022, indica um aporte financeiro para 4 (quatro) saraus – apresentação de músicos e novos talentos - no Pátio da Casa de Cultura. A Emenda também define uma contrapartida social, representada por 2 (dois) workshops de introdução à música para 40 alunos da rede pública, com idade mínima até 13 anos. Transcreve-se a justificativa da Emenda:

| | |
|--|---------------------------------|
| Beneficiário: | CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA |
| JUSTIFICATIVA: | |
| O RECURSO DESTINADO ATRAVÉS DA PRESENTE EMENDA SERÁ UTILIZADO PELA CASA DE CULTURA JUAREZ TEIXEIRA NA REALIZAÇÃO DE SARAUS CULTURAIS, ONDE SERÁ CRIADO UM ESPAÇO QUALIFICADO PARA A APRESENTAÇÃO DE MÚSICOS E NOVOS TALENTOS LOCAIS, COM CONTRAPARTIDA SOCIAL FOCADA EM PROMOVER OFICINAS DE VIOLÃO, GRATUITAS A ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. | |

Postas tais considerações, resta claro que se trata de um evento musical particular, com apresentação de músicos e novos talentos, o Plano de Trabalho restou consignado quatro shows, fl. 212:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 1-Show Tributo a Rita Lee;
- 2-Show Grandes Clássicos dos Festivais Nativistas;
- 3-Show Amigos – Sertanejo Raíz;
- 4-Show Batucadas.

Verificando a Lei Municipal nº 4.468/2023, que trata do calendário de eventos do Município, as apresentações musicais não fazem parte do calendário oficial. Portanto, trata-se de evento eminentemente privado, que apesar de ser um “passeio” cultural muito bem-vindo em nosso Município, sua execução não tem finalidade de interesses públicos e recíprocos, conforme traça a Lei das Parcerias.

O artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 define parceria como um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações que é estabelecido entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíprocos, mediante a execução de atividade ou de projeto.

Poder-se-ia, em apertada síntese, definir atividade como um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente (ex.: como a manutenção de uma creche ou de um lar de idosos). Já projeto se refere a um conjunto de operações, limitada no tempo (ex.: realização de um programa específico de enfrentamento à violência contra a mulher).

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Assim, a Lei nº 13.019/2014 não pode ser usada quando não houver interesse público, no caso de eventos (show) o Município pré-determina, através do Calendário de Eventos, os eventos em são considerados de interesse público.

Somente para argumentar, cabe ainda, mencionar que foram apresentados apenas 1 (um) orçamento para contratação de sonorização e iluminação (fl.219) e assistente de palco. (fl. 220), sendo impossível verificar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Nos autos não foi apresentada nenhuma justificativa para a contratação de tais profissionais.

Ainda, no caso de ser possível a execução da Emenda os orçamentos das apresentações musicais (músicos), tenho que restaram suficientemente justificadas (221 a 254).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

De outra banda, a contrapartida exigida pela emenda “promover a realização de oficinas gratuita de violão para alunos da rede pública de ensino”, encontra-se descaracterizada, na medida em que o professor dos 2 workshops será pago com o recurso da própria Emenda. Assim, tenho que a redação da Emenda deixa explícita que a contrapartida é dever da Entidade, tanto o pagamento do instrutor, como o local das oficinas.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria OPINA que a entidade NÃO atende aos requisitos elementares para a viabilidade da parceria, conforme exposição feita acima.

Portanto, o procedimento previsto no edital nº 3419/2023 não respeitou o contido na Lei nº 13.019/14, seja na sua fase interna, quanto na sua fase externa, de forma que esta Procuradoria Jurídica, se manifesta pela objeção à homologação do certame e a formalização do termo de fomento.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos fáticos apresentados e jurídicos explicitados, OPINA-SE tendo em vista a constatação de impedimento de ordem técnica, pela Impossibilidade de execução da Emendas de nºs 100/2022; 04/2022; 33/2022; 68/2022 e 82/2022. Recomenda-se que a Câmara Municipal seja notificada acerca dos impedimentos identificados, que não permitem a sua execução orçamentária pelo Poder Executivo.


Em suma, caberá àquele poder de deliberar sobre eventual remanejamento dos valores para outras iniciativas ou, se for o caso, expressamente autorizar o Executivo a utilizá-los para outras finalidades, esclarecendo que em caso de impedimentos de ordem técnica deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculado ao administrador em sua decisão.

É o parecer.

À consideração superior.

Caçapava do Sul/RS, 18 de agosto de 2023.


Sônia Maria Pires Behrens
ADVOGADA – PGM
OAB/RS 62.387
OAB/RS 62.387

DE ACORDO
24/08/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br